

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, COM INVERSÃO DE FASES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**PREAMBULO**

**TOMADA DE PREÇOS IP n° 001/2019**

**PROCESSO IP n° 656248/2019**

**DATA DA VISTORIA: 04/06/2019 ATÉ 25/06/2019 das 09:00 às 12:00 h Conforme Item 5.1.4. e)**

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 27/06/2019 às [10]h[30]min**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Coordenadoria de Controle de Doenças Av. Dr Arnaldo, 351 1º Andar , Sala de Reunião - Cerqueira César - SP/SP**

O(A) **Instituto Pasteur da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde**, doravante referida como "Unidade Contratante", por intermédio do(a) Senhor(a) **Luciana Hardt**, RG n° **16.903.569-4** e CPF n° **126.276.088-78**, torna público que se acha aberta nesta unidade, **Av. Paulista, 393 - Cerqueira César - SP/SP**, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, que será regida pela Lei Federal n° 8.666/1993, pela Lei Estadual n° 6.544/1989, com as alterações da Lei Estadual n° 13.121/2008, pelo Decreto Estadual n° 56.565/2010 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital será publicado em resumo em jornal de grande circulação e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.com.br>. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida, **igualmente de forma gratuita, por meio eletrônico, na página eletrônica** <http://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-controle-de-doencas/>

O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares serão recebidos pela Unidade Contratante em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

**Os documentos deverão ser entregues na Coordenadoria de Controle de Doenças Av. Dr Arnaldo, 351 1º Andar , Protocolo - Cerqueira César - SP/SP**

**1. OBJETO**

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a execução de obra de reforma do telhado do laboratório do Instituto Pasteur, sito à Av Paulista 393 – Cerqueira Cesar – CEP 01311-000 – São Paulo /SP**, conforme as especificações técnicas

**Instituto Pasteur**

constantes do Projeto Básico, que integra este Edital como **Anexo I**, observadas as normas técnicas da ABNT.

1.2. **Regime de execução.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço **unitário**.

1.3. **Valor referencial.** O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de **R\$ 401.494,18 (Quatrocentos e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos)**. Os quantitativos e respectivos valores unitários estão referidos na planilha orçamentária detalhada que consta do **Anexo VII** deste Edital.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2. **Vedações.** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

**Instituto Pasteur**

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

### **3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

3.1. **Envelopes.** O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA  
TOMADA DE PREÇOS nº 01/2019  
UNIDADE CONTRATANTE  
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS nº 01/2019  
UNIDADE CONTRATANTE  
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

3.2. **Declarações complementares.** Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

3.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.1;**

3.2.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.2;**

3.2.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.3.**

3.3. **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições

estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

3.3.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

3.3.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

3.3.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.4. A apresentação das declarações complementares previstas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.5. **Entrega das propostas.** Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

3.5.1. **Envio por correspondência.** A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão Julgadora da Licitação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, bem como as declarações complementares, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

3.5.2. O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

URGENTE TOMADA DE PREÇOS nº 01/2019 DATA DA SESSÃO: ____/____/2019 HORÁRIO:
---

#### 4. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

4.1. **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

4.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do **Anexo III.1**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

4.1.1.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante;

**Instituto Pasteur**

- 4.1.1.2 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- 4.1.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 4.1.2. Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do **Anexo III.2**, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais;
- 4.1.3. Cronograma físico-financeiro, conforme o modelo do **Anexo III.3**;
- 4.1.4. Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme **Anexo III.4**;
- 4.1.5. Demonstrativo dos Encargos Sociais, conforme o modelo do **Anexo III.5**;
- 4.1.6. Declaração, em conformidade com o modelo do **Anexo III.6**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- 4.2. A fim de agilizar a conferência pela Comissão Julgadora da Licitação dos valores apresentados pelo proponente, os documentos referidos nos itens 4.1.2 e 4.1.3 deverão também ser apresentados em formato eletrônico (".xls" ou compatível), copiados em mídia gravável ou regravável (CD-R, CD-RW ou *pen drive*).
- 4.3. **Propostas para itens ou lotes.** Quando a adjudicação houver sido dividida em itens ou lotes, as propostas deverão ser apresentadas separadamente pelo licitante dentro do mesmo ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA.
- 4.4. **Preços.** Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.
- 4.5. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo III.1**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.
- 4.5.5.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.
- 4.5.5.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

4.6. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

4.7. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

4.8. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão Julgadora da Licitação.

4.8.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.8 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Unidade Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.8.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.8.1, caberá à Unidade Contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## 5. ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

5.1 **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

### 5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

#### 5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- h) Se os serviços objeto desta licitação vierem a ser realizados por filial, os documentos relacionados que comprovam a regularidade fiscal deverão ser dessa filial, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado (TCs. nºs 000903/007/07 e 000501/005/07).

#### 5.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1). Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
  - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
  - a.3) Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

#### 5.1.4. Qualificação técnica

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.
- b) capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem

**Instituto Pasteur**

corresponder a **50% (cinquenta por cento)** das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:

**Tabela 1 - Capacidade técnico-operacional**

Nº	ITEM	CÓDIGO CPOS	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	UNIDADE	QUANT. TOTAL	QUANT. EXIGIDA (50%)
1.1)	50	402050	Retirada de Estrutura de madeira - tesoura	3,35%	m <sup>2</sup>	595.00	297.50
1.2)	53	1602010	Telhamento em telha de barro tipo italiana ou cerâmica	8.22%	m <sup>2</sup>	595.00	297.50
1.3)	55	1501040	Estrutura em madeira tesoura para telha de barro – vão de 13.00m até 18.00m	21.99%	m <sup>2</sup>	595.00	297.50

c) capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

**Tabela 2 - Capacidade técnico-profissional**

Nº	ITEM	CÓDIGO CPOS	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	UNIDADE	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL
2.1)	50	402050	Retirada de estrutura de madeira - tesoura	3.35%	m <sup>2</sup>	ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO ou TECNÓLOGO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
2.2)	53	1602010	Telhamento em telha de barro tipo italiana ou cerâmica	8.22%	m <sup>2</sup>	ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO ou TECNÓLOGO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
2.3)	55	1501040	Estrutura em madeira tesoura para telha de barro – vão de 13.00m a 18.00m	21.99%	m <sup>2</sup>	ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO ou TECNÓLOGO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br



d) declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.

e) certificado de visita técnica, **conforme o modelo constante do Anexo VIII.1.**

**e.1). A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.**

**e.2). Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.**

**e.3). Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.**

**e.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Unidade Contratante.**

**e.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.**

e.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **Anexo VIII.2** do Edital.

**5.1.4.1. Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional.** Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida na alínea "b" deste item 5.1.4.

**5.1.4.2. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional.** A comprovação do vínculo profissional a que se refere a alínea "c" do subitem 5.1.4 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

**Instituto Pasteur**

#### 5.1.5. Declarações e outras comprovações

5.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

5.1.5.4. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a empregar, na execução do objeto desta licitação, somente produtos e subprodutos de origem exótica e, no caso da utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa (artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008), a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, de acordo com o modelo do **Anexo IV.2** deste Edital.

5.1.5.5. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018), de acordo com o modelo do **Anexo IV.3** deste Edital.

#### 5.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

5.2.1. **Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

5.2.2. **CAUFESP.** Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP poderão informar o respectivo cadastramento e apresentar no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas. A Comissão Julgadora da Licitação diligenciará junto ao CAUFESP para aferir o cumprimento dos requisitos de habilitação constantes do respectivo cadastro.

5.2.3. **Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

5.2.4. **Matriz e filiais.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

**Instituto Pasteur**

5.2.5. **Isenções e imunidades.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **6. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

6.1. **Credenciamento.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares a que se refere o subitem 3.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

6.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

6.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 6.1.1 a 6.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. **Aceitação tácita.** A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. **Abertura dos envelopes.** Após o credenciamento dos presentes, a Comissão Julgadora da Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.1.2. Os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e serão mantidos

fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

7.2. **Análise.** Os documentos contidos no ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA serão analisados pela Comissão Julgadora da Licitação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

7.2.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão Julgadora da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

7.2.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3. **Desclassificação.** Será desclassificada a proposta que:

7.3.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

7.3.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.3.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o **Anexo I** do Edital;

7.3.4. apresentar valor global superior àquele orçado pela Unidade Contratante na planilha orçamentária detalhada, que integra este Edital como **Anexo VII**;

7.3.5. apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

7.3.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

7.3.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Unidade Contratante; ou

b) valor orçado pela Unidade Contratante.

7.3.6.2. Nas hipóteses dos itens 7.3.5.2 e 7.3.6 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão Julgadora da Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.3.7. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 4.1.6 do Edital;

7.3.8. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

7.4. **Diligências complementares.** A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais

ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

7.5. **Julgamento.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

7.6. **Classificação.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.

7.7. **Empate ficto.** Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 7.6.

7.7.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do item 7.7 que tiver apresentado o menor preço será convocada pela Comissão Julgadora da Licitação para apresentar nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada.

7.7.2. Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nas condições do item 7.7, a Comissão Julgadora da Licitação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 7.7.1.

7.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão Julgadora da Licitação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 7.7, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

7.7.4. O exercício do direito de preferência de que trata este item 7.7 ocorrerá na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará na preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

7.7.5. Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação do item 7.6, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

7.8. Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão Julgadora da Licitação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 7.7 do Edital, se for o caso.

7.8.1. Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados.

7.8.2. Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 7.6.

7.9. **Crítérios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**Instituto Pasteur**

- 7.9.1. produzidos no País;
  - 7.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - 7.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.10. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do vencedor da etapa de julgamento das propostas ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial.
- 7.11. **Licitação fracassada.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.
- 7.12. **Devolução dos envelopes.** Os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.
- 7.13. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

## **8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. **Abertura dos envelopes.** Serão abertos os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO dos três licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se complete o número de três ou se esgote a lista de licitantes classificados.
- 8.2. A critério da Comissão Julgadora da Licitação, a abertura dos ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial.
- 8.3. **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital.
- 8.3.1. Serão consultados os seguintes cadastros:
    - 8.3.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
    - 8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);
    - 8.3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**Instituto Pasteur**

8.3.2. A consulta ao cadastro de que trata o item 8.3.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

8.4. **Análise.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 5 deste Edital.

8.4.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

8.4.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

8.4.2.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

8.4.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS.** Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.2 deste Edital no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, ainda que apresentem alguma restrição.

8.5.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da regularidade fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, poderá ser prorrogado por igual período.

8.5.2. A não regularização da regularidade fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 8.5.1 deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão Julgadora da Licitação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.6. **Licitação fracassada.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

## **9. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1. **Resultado.** Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

### **9.2. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.**

9.3. **Preços finais no direito de preferência.** Se a vencedora do certame for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 que exerceu o direito de preferência de que trata o item 7.7 deste Edital deverá apresentar, no prazo de dois dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

9.3.1. Os novos preços unitários serão apresentados em planilha elaborada de acordo com o modelo do **Anexo III.2** deste Edital.

9.3.2. Caso a obrigação estabelecida no item 9.3 não seja cumprida pelo licitante, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Comissão Julgadora da Licitação mediante a aplicação linear do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

9.4. **Publicação.** O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

9.4.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

9.4.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Estado.

9.5. **Recursos.** Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

9.5.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

9.5.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

9.5.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

9.5.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

9.5.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

**Instituto Pasteur**



9.6. **Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

## 10. CONTRATAÇÃO

10.1. **Celebração do contrato.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Unidade Contratante no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Unidade Contratante.

10.1.2. Alternativamente, a critério da Unidade Contratante, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Unidade Contratante, a contar da data de seu recebimento.

10.2. **Manutenção das condições de habilitação.** Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Contratante verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

10.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a celebração do contrato, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.4. **Condições de celebração.** Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

10.4.1. a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

10.4.2. a apresentação do documento de que trata o item 5.1.4, "a", deste Edital com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, quando a sede da adjudicatária estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade;

10.4.3. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 5.1.5 deste Edital;

**Instituto Pasteur**

10.4.4. A regularização da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 que tenha sido habilitada com restrições, nos termos do item 8.5 deste Edital.

10.5. **Celebração frustrada.** A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Unidade Contratante, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 10.2 a 10.4, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Unidade Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

## 11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. **Garantia.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do item 10.5, e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

11.1.2. Se o valor global da proposta da adjudicatária for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, será exigida a prestação de garantia adicional correspondente à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.2. **Modalidades.** A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

11.2.2. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.2.3. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.2.4. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 11.3 do Edital.

11.3. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**Instituto Pasteur**

- 11.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
  - 11.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
  - 11.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada na forma do item 12 deste Edital; e
  - 11.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 11.4.1. Caso fortuito ou força maior;
  - 11.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante.
- 11.5. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;
- 11.6. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.
- 11.7. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. **Espécies.** A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:
- 12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Unidade Contratante;
  - 12.1.2. Multa, nos termos do **Anexo VI** deste Edital;
  - 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;
  - 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 12.1.3.

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

12.2. **Autonomia.** As sanções são autônomas e não impedem que a Unidade Contratante rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

12.3. **Registro.** As sanções aplicadas pela Unidade Contratante devem ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).

12.4. **Descontos.** A Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

12.6. **Uso irregular de madeira exótica ou nativa da flora brasileira.** O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008 sujeitará a contratada à aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por até três anos, estabelecida no artigo 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal e sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

### 13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. **Limites.** Mediante prévia e expressa autorização da Unidade Contratante, a contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, **observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato**, para a execução das seguintes atividades: **acabamentos, serviços gerais, projetos, apoio administrativo, consultoria técnica, infraestrutura, estrutura, transporte e aluguel de equipamentos.**

13.1.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

13.1.2. A autorização dada pela Unidade Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

13.1.3. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente

**Instituto Pasteur**

perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

13.1.4. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

13.2. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Unidade Contratante.

13.1.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

13.1.2. A autorização dada pela Unidade Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

13.1.3. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

13.1.4. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

13.2. **Procedimento.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

13.2.1. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

13.2.2. Autorização prévia, por escrito, da Unidade Contratante para a subcontratação;

13.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

13.2.4. Análise e aprovação por escrito, pela Unidade Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item 13.2.3 poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Contratante.

13.2.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

13.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Unidade Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 13.2 deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

## **14. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

## **15. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

15.1. **Prazo.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

15.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação em até três dias úteis, contados do protocolo.

15.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

15.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto Básico e na minuta de termo de contrato.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

16.3 **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

16.4. **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

16.5. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

16.6. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I - Projeto Básico

Anexo I.1 – Memorial Descritivo;

Anexo I.2 – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo II – Declarações complementares

Anexo II.1 – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090| São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

Anexo II.2 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo II.3 - Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

Anexo III – Modelos para o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

Anexo III.1 – Modelo de proposta de preço;

Anexo III.2 – Modelo de planilha de preços unitários e totais;

Anexo III.3 – Cronograma físico-financeiro;

Anexo III.4 – Demonstrativo da composição do BDI;

Anexo III.5 – Demonstrativo dos encargos sociais;

Anexo III.6 – Declaração de elaboração independente de proposta.

Anexo IV – Modelos para o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

Anexo IV.1 – Declaração a que se refere o item 5.1.5.1 do Edital;

Anexo IV.2 – Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira, nos termos do Decreto Estadual nº 53.047/2008;

Anexo IV.3 – Declaração de ciência quanto à proibição do uso de amianto, asbesto e derivados no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

Anexo V - Minuta do contrato

Anexo VI – **Cópia da Resolução SS - 92 de 10-11-2016;**

Anexo VII – Planilha orçamentária detalhada

Anexo VIII – Modelos referentes à visita técnica

Anexo IX – Termo de Ciência e de Notificação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

São Paulo, 24 de maio de 2019.

Subscritor do Edital:

Manassés Lucas dos Santos  
Chefe I  
Seção de Material e Patrimônio  
Instituto Pasteur

Ciente e de acordo.

**Luciana Hardt**

**Instituto Pasteur**

Diretor Técnico de Saúde II  
Instituto Pasteur

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O INSTITUTO PASTEUR

#### 1 ) – INTRODUÇÃO:

O presente projeto básico trata da contratação de serviços de terceiros para execução de serviços de manutenção predial no *Laboratório NB-3* do Instituto Pasteur. Os serviços compreendem:

- Serviços na **COBERTURA DO ANEXO DO LABORATÓRIO NB-3**: substituição de cobertura existente (em telhas marselhesas), incluindo substituição *TOTAL* da estrutura de madeira existente (todas as ripas 1x5 cm e parte dos caibros 5x7 cm, inclusive tesouras, pontaletes, vigas, etc.). A nova cobertura será executada do seguinte modo: cobertura em telhas de barro tipo italiana; e substituição do beiral

**Instituto Pasteur**



(de estuque por madeira) e dos rufos, contra-rufos e calhas. Os condutores verticais de AP serão desentupidos com punção mecânica. Atenção: a geometria do telhado será corrigida, com a manutenção de cumeeiras e declividades. Deverá ser procurada a eliminação de todas as águas furtadas e calhas desnecessárias. Antes da execução do telhado, sobre o madeiramento será aplicada manta tipo subcobertura térmica e impermeabilizante, em polietileno e superfície aluminizada. Atenção: **a geometria do telhado não será alterada e sim corrigida.** Inclui o ripamento para fixação da manta (contra ripas) O serviço inclui ainda o desentupimento manual de condutores verticais de AP. O serviço inclui a execução de beiral em madeira.

- Execução de **FORRO EM GESSO ACARTONADO** no *Anexo do Laboratório NB-3*. O forro existente (parte termo acústico existente e parte régua PVC) será retirado, executando-se forro monolítico em gesso acartonado. O serviço inclui a pintura do forro em tinta látex anti mofo na cor branco neve; e o fornecimento de estrutura de sustentação. Atenção: as luminárias existentes serão removidas e re-instaladas. O forro deve prever vãos para acomodação das luminárias. Será instalada, após a execução do forro, moldura de gesso em todos os ambientes como acabamento final.
- **PINTURA GERAL INTERNA** no *Anexo do Laboratório NB-3*. Todas as superfícies internas (paredes e forros) serão pintadas com tinta a base látex acrílico (a cor será definida pela Direção – Instituto Pasteur). O serviço inclui o reparo de trincas (estucamento e costura com tela), emassamento e lixamento das superfícies. Também serão pintadas todas as caixilharias (ferro e madeira) em tinta a base esmalte (as cores serão definidas pela Direção – Instituto Pasteur). Toda a tinta antiga (de paredes, forros e caixilharias) será removida com produtos químicos.
- **PINTURA EXTERNA.** Apenas a fachada do pátio do *Anexo do Laboratório NB-3* será pintada, seguindo as mesmas prescrições exigidas para a pintura geral interna.
- **SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA DO LABORATÓRIO NB-3.** A cobertura do *Laboratório NB-3*, em telhas cerâmicas, deverá ser integralmente substituída, inclusive o madeiramento (parte em tesouras, parte pontaletado): retirada de todas as telhas tipo marsehesa; retirada de todos rufos (principalmente na junção da cobertura com o andar técnico do maquinário do sistema de ar condicionado), e limpeza e desobstrução de condutores verticais. Será executado novo madeiramento exclusivamente em tesouras (não poderão haver águas ou trechos pontaletados). A madeira para a estrutura deverá ser Garapeira ou Angelim, e o serviço inclui o fornecimento de toda a ferragem necessária para união das peças estruturais. A nova cobertura será executada em telhas cerâmicas tipo italiana. Antes da disposição das telhas, será executada subcobertura tipo manta térmica e impermeável. O serviço inclui o fornecimento do ripamento necessário. Para a fixação da subcobertura. **Atenção: a geometria do telhado será corrigida:** algumas águas e rincões serão suprimidos, mas as características geométricas da cobertura (altura da cumeeira, declividade de águas, etc.) **serão preservadas.** Será suprimida a iluminação e ventilação zenital existente no meio do telhado (substituído por uma água), com o fechamento de vão de caixilho em alvenaria, execução de acabamento em massa e pintura; e remoção e reinstalação de 02 condensadores de ar SPLIT. Estes itens estão incluídos no serviço de substituição da cobertura. Todas as calhas e rufos serão substituídos, e as calhas deverão ter seção mínima de 30cm x 20cm (perímetro molhado de 70 cm). As telhas do andar técnico (em peças

**Instituto Pasteur**

metálicas recheadas com isolante térmico) serão apenas revisadas (limpas e escovadas, e substituição de anéis vedantes danificados).

- **EXECUÇÃO DE PISO VINÍLICO.** Na *Secretaria do Laboratório NB-3* será executado novo piso vinílico. O serviço inclui a remoção do piso antigo, a remoção de mobiliário existente; a execução de regularização de piso e a execução de novo piso vinílico, em placas 3.2mm de espessura (tráfego intenso). As cores e modelos do piso serão definidos pela Direção – Instituto Pasteur. O serviço inclui a execução de rodapés em PVC.
- **SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO BIOTÉRIO.** PARA O Biotério, deverão ser seguidas as mesmas recomendações adotadas para o *Laboratório NB-3*.
- **IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES.** Algumas do *Laboratório NB-3* receberão o seguinte tratamento: remoção do revestimento, aplicação de impermeabilizante a base de silicatos, execução de novo revestimento em massa (chapisco, emboço e reboco); emassamento e pintura a base óleo como acabamento final. A cor será definida pela Direção – Instituto Pasteur.

## 2 ) OBJETIVO:

Este documento tem por finalidade fornecer dados e informações mínimas necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, promovido para a contratação dos serviços supracitados, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades da empresa vencedora da licitação.

## 3 ) CONDIÇÕES GERAIS DOS COMPONENTES:

Todos os materiais utilizados deverão atender as normas técnicas brasileiras pertinentes, principalmente a NB 611/81, NBR 7190/94; e NBR 5682/77 e suas atualizações.

## 4 ) RECOMENDAÇÕES GERAIS:

A reforma deverá seguir as recomendações e prescrições constantes deste projeto básico e da planilha orçamentária, bem como das peças gráficas e memorial descritivo.

## 5 ) SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços a serem executados são aqueles descritos e quantificados na planilha orçamentária e memorial descritivo, peças integrantes deste projeto básico e executivo. Resumidamente, os serviços a serem executados são os seguintes:

- Substituição de Cobertura em telhas marselhesas sobre estrutura parte em tesoura e parte pontaletada: troca de integral de cobertura (telhas e cumeeiras), substituição

**Instituto Pasteur**

integral do madeiramento, substituição de todas as calhas, substituição de todos os rufos e pingadeiras. O novo telhado será executado em peças de barro tipo ITALIANAS

- Desentupimento de condutores verticais de AP
- Execução de subcobertura em manta térmica e impermeabilizante
- Retirada de forro termo-acústico (forrovid)
- Execução de novo forro em gesso acartonado.
- Execução de Piso Vinílico
- Pintura Geral Interna (inclusive caixilharias)
- Pintura Parcial Externa
- Impermeabilização de paredes
- Fechamento de iluminação e ventilação zenital

## **6 ) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A Contratada obriga-se a prestar os serviços mencionados nos **item 05** deste projeto básico e executivo, com fornecimento de serviços especializados e materiais adequados e compatíveis às atividades especificadas neste projeto básico e executivo, obrigando-se para este fim:

- Os serviços serão executados durante o horário comercial de funcionamento da Unidade, de modo a não interferirem no bom andamento da sua rotina de funcionamento. Estes procedimentos deverão ser realizados no período das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta. A critério da Direção do Instituto Pasteur, este horário poderá ser mudado.
- Os serviços serão executados por pessoal de reconhecida especialização.
- Não será permitido, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a terceiros.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.
- Manter a disciplina nos locais de trabalho e retirando, após notificação, membro da equipe que apresente conduta considerada inadequada pela Contratante.
- Manter a equipe devidamente uniformizada, identificando os membros por crachás onde constem: nome, n.º do R.G, nome da empresa e foto recente.
- Identificar os equipamentos a ferramental de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- Nomear responsável pela supervisão dos serviços e que terá a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, aos prepostos da Contratada e tomar providências pertinentes.
- Seguir as prescrições contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária e peças gráficas; que são parte constante deste projeto básico.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte da equipe, às normas disciplinares determinadas pela Contratante, e atender às normas de segurança e orientações

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090| São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

existentes na Portaria N.º 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, inclusive provendo-os dos equipamentos de proteção (individual e coletivo) necessários à execução segura dos serviços contratados.

- Assumir toda e qualquer responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento de qualquer membro da equipe que venha a sofrer acidente, ou seja, acometido de mal súbito.
- Reexecutar os serviços considerados insatisfatórios, sempre que solicitado e sem ônus para a Contratante.
- Responder por danos causados diretamente à Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
- Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- Responsabilizar-se pela continuidade dos serviços no caso de eventual paralisação por parte da equipe, **sem ônus**, para a Contratante.
- Fornecer, **sem ônus**, lonas, encerados ou outro tipo de proteção para os painéis de cobertura retirados, a fim de evitar a penetração de águas de chuva durante a execução dos serviços.
- Permitir o acompanhamento dos serviços por prepostos indicados pelo serviço de manutenção da Contratante.
- A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com este projeto básico e executivo, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da má execução destes trabalhos

## **7) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- Facilitar, por todos os seus meios, o exercício das funções da Contratada, assegurando livre acesso da equipe às suas dependências e instalações, desde que devidamente identificadas, para a execução dos serviços necessários.
- Promover o bom relacionamento e entendimento entre seus funcionários e da Contratada.
- Pagar a Contratada no prazo estipulado no **item 14** deste projeto básico.
- Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela Contratada, através do serviço de manutenção. Realizar avaliações periódicas e adequadas dos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando imediatamente e por escrito qualquer problema ou irregularidade encontrada.

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

- Prestar à equipe da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, quando possível.
- Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.
- Autorizar a execução de serviços extras que a Contratada entender necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos (objeto deste contrato), ou não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que deste ato resultar, facultando a Contratada a rescisão ou não do contrato.
- Cumprir rigorosamente a orientação técnica da Contratada.
- Fornecer local para guarda do ferramental, aparelhagem e equipamentos da Contratada, quando solicitado.
- Não permitir o ingresso de terceiros, bem como a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos.
- Responder por danos causados diretamente à Contratante ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

### **8) FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA:**

As despesas de mão-de-obra especializada correrão totalmente por conta da Contratada.

### **9 ) FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL E MATERIAL DE CONSUMO:**

Deverão ser fornecidos pela Contratada todas as ferramentas e aparelhos necessários para a execução dos serviços descritos, incluindo fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela Portaria N.º 3214/78 do Ministério do Trabalho, incluindo suas normas regulamentadoras e atualizações, sem nenhuma despesa para a Contratante.

### **10 ) CAPACIDADE TÉCNICA:**

Trata-se de serviço para substituição integral de cobertura (madeiramento, telhamento, calhas e rufos) do laboratório NB-3 do Instituto Pasteur e de seu Biotério. Este serviço caracteriza-se como uma **obra de construção**, face às suas características técnicas: haverá alteração das condições de carregamento da cobertura, bem como correção e supressão de algumas águas do telhado, o que levará à correção parcial de sua geometria. Tais serviços que deverão ser supervisionados por profissionais devidamente capacitados com conhecimentos técnicos específicos conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24

**Instituto Pasteur**

de dezembro de 1966.

**Justificamos** que é de suma importância a contratação ora pretendida para atender a condições mínimas de salubridade e segurança; uma vez que há vários pontos de infiltração na cobertura, e atender às normas técnicas brasileiras, mais precisamente a norma brasileira ABNT NBR 15575/2013.

O valor estimado para a contratação desta obra é de R\$ 401.494,18 (quatrocentos e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), com base nos preços do boletim referencial de custos da CPOS, versão 175, vigência de 01/03/2019 e o prazo de execução previsto é de 90 (noventa) dias corridos da data do início dos serviços.

Seguindo a orientação do Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União, foram utilizados 25% para a taxa dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) dos serviços constantes na planilha orçamentária.

Em relação à qualificação técnica das empresas licitantes, seguem abaixo as tabelas com definição da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional que deverão ser exigidas no edital que objetivará a contratação da execução da obra em questão, sendo:

- 1) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a 50% (Cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:

**Tabela 1 - Capacidade técnico-operacional**

Nº	ITEM	CÓDIGO CPOS	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	UNIDADE	QUANT. TOTAL	QUANT. EXIGIDA (50%)
1.1)	50	402050	Retirada de Estrutura de madeira - tesoura	3,35%	m <sup>2</sup>	595.00	297.50
1.2)	53	1602010	Telhamento em telha de barro tipo italiana ou cerâmica	8.22%	m <sup>2</sup>	595.00	297.50
1.3)	55	1501040	Estrutura em madeira tesoura para telha de barro - vão de 13.00m até 18.00m	21.99%	m <sup>2</sup>	595.00	297.50

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

- 2) capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

**Tabela 2 - Capacidade técnico-profissional**

Nº	ITEM	CÓDIGO CPOS	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	UNIDADE	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL
2.1)	50	402050	Retirada de estrutura de madeira - tesoura	3.35%	m <sup>2</sup>	ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO ou TECNÓLOGO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
2.2)	53	1602010	Telhamento em telha de barro tipo italiana ou cerâmica	8.22%	m <sup>2</sup>	ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO ou TECNÓLOGO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
2.3)	55	1501040	Estrutura em madeira tesoura para telha de barro - vão de 13.00m a 18.00m	21.99%	m <sup>2</sup>	ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO ou TECNÓLOGO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Em relação à subcontratação dos serviços, a empresa contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, para a execução das seguintes atividades: acabamentos, serviços gerais, projetos, apoio administrativo, consultoria técnica, infraestrutura, estrutura, transporte e aluguel de equipamentos. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

Salientamos que a subcontratação de parte dos serviços desta obra pode garantir a competitividade no certame, desde que se refiram a elementos não fundamentais do objeto licitado. Existem serviços que, pela sua especialidade, dificilmente são executados pela empresa vencedora da licitação.

**Instituto Pasteur**

Esclarecemos que o projeto básico e executivo (memorial descritivo, Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e desenhos) em questão está em conformidade com o inciso IX, do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, constando adequadamente a identificação do objeto pretendido pelo órgão licitante, contendo os serviços e as plantas dos locais, de modo sucinto, objetivo e claro, sendo que a sua execução será devidamente fiscalizada e avaliada pelo gestor do contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação que será realizada para a contratação desta obra.

O responsável técnico pela Contratada deverá apresentar registro do CREA ou CAU, que comprove capacidade técnica na área de execução de obras civis e instalações, incluindo execução de coberturas.

Quando da assinatura do contrato deverá ser apresentada ART recolhida pela Contratada para cumprimento do contrato.

A Contratada deverá apresentar atestados como condição de habilitação comprovando a realização de serviços semelhantes ao objeto deste projeto básico, onde deverão constar local/empresa e serviços executados.

**Os atestados só terão validade se acompanhados do respectivo CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pelo CREA ou pelo CAU.**

## **11) FISCALIZAÇÃO:**

Todos os serviços serão supervisionados por um engenheiro, arquiteto ou tecnólogo de construção civil; que será o responsável técnico, qualificado e nominalmente indicado pela Contratada. A Contratante fiscalizará os serviços da Contratada através do serviço de engenharia, designando inclusive o servidor responsável pelo acompanhamento do serviço. É exigido o acompanhamento por um profissional da área técnica, uma vez que as características de carregamento da cobertura, bem como parte de sua geometria serão modificadas.

A Contratante, através de seus prepostos, poderá ordenar a imediata retirada do local de qualquer membro da equipe da Contratada que estiver sem crachá ou uniforme, e que possa vir a causar embaraço ou dificultar a fiscalização, inclusive solicitando sua substituição se julgar necessário.

Cabe a Contratante solicitar à Contratada a substituição de qualquer material, equipamento ou aparelho cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences. O não atendimento por parte da Contratada a quaisquer dos itens mencionados neste projeto básico e executivo caracteriza o descumprimento da obrigação assumida.

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br



## 12 ) FORNECIMENTO DE E.P.I. E E.P.C. :

Todo o pessoal da Contratada só poderá trabalhar uniformizado e identificado por crachá, e utilizando o e.p.i (equipamento de proteção individual) adequado para a atividade exercida.

A empresa contratada se responsabilizará por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, se responsabilizando inclusive pelo fornecimento e utilização de e.p.i (equipamento de proteção individual) e e.p.c. (equipamento de proteção coletiva)

## 13 ) COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS:

Os serviços e respectivos preços unitários constantes da planilha orçamentária em anexo foram compostos a partir da seguinte referência bibliográfica:

- Manual Técnico DOP, Tomo III, 5.<sup>a</sup> edição, 1987.
- Revista Construção Mercado nº 53, dezembro de 2005, Editora PINI.
- Boletim Técnico CPOS n.º 175

Estas publicações forneceram a quantificação de materiais, mão-de-obra, salários, leis sociais e taxas de b.d.i que permitiram compor os preços unitários constantes da planilha orçamentária, que são as seguintes:

- Taxa de BDI adotada: 25.00%
- Taxas e Leis Sociais: 129.24%

## 14) PREÇOS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

A ) Preços:

A licitante deverá apresentar proposta contendo preços unitários por serviço especificado na planilha orçamentária. Será considerado para julgamento o **valor total** da proposta. Deverão estar inclusos nos preços propostos, além do lucro, todos os benefícios e despesas indiretas, custos diretos e indiretos, leis sociais, taxas, impostos e tributos de qualquer natureza, além de custos para instalação e montagem de canteiro e mobilização de equipes.

B) Critérios de medições:

O critério a ser adotado para fins de pagamento será o de preço unitário por serviço especificado na planilha orçamentária. Os serviços que apresentarem medição **inferior** ao contratado sofreram o desconto proporcional, aplicado à quantidade que deixou de ser executada.

C) Condições de pagamento:

**Instituto Pasteur**

O pagamento será feito após a realização **de três medições**, a primeira realizada 30 (trinta) dias após o início dos serviços, a segunda realizada 60 (sessenta) dias após o início dos serviços; e a 3ª e última medição realizada na conclusão dos mesmos. Após o recebimento do atestado de conclusão dos serviços, a CCD deverá efetuar o pagamento destes serviços realizados e devidamente atestados no trigésimo dia útil do mês subsequente ao vencido, sem incidência de atualização monetária, de acordo com o Art. 4º, Inciso XIV da Lei Federal N.º 8666 de 21/06/93 e suas alterações, combinado com o Decreto Estadual n.º 32117 de 10/08/90, mediante apresentação de nota fiscal/fatura no Setor de Compras – Instituto Pasteur, Av. Paulista, 393, Cerqueira César – São Paulo, SP.

D) Para realização dos pagamentos:

Deverá ser apresentado comprovante da quitação das obrigações previdenciárias ( INSS,FGTS,PIS) referentes a todos os membros da equipe envolvida na prestação dos serviços contratados, justamente com o faturamento no item supracitado, e deverão ser apresentados após a conclusão da obra. Na hipótese de os pagamentos serem efetuados em desacordo com o prazo estipulado no item C, haverá incidência de correção monetária nos termos do Art.74.º da Lei Estadual n.º 65441 de 22/11/89.

#### **15) PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O prazo para execução destes serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da notificação para início de obras/serviços.

#### **16 ) VISITA AO LOCAL:**

Antes da apresentação da proposta final de preços para execução dos serviços, recomenda-se à empresa pleiteante fazer uma visita ao local das obras para verificar estado das instalações existentes e das dependências físicas, de modo a adequar sua proposta às características próprias do local.

#### **17 ) GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

A Contratada oferecerá à Contratante, **sem qualquer tipo de ônus**, a garantia prevista em lei pelos serviços executados. Esta garantia abrange:

- Cobertura, que não poderá apresentar vazamentos ou outras patologias.

LUIS FERNANDO ARMIDORO RAFAEL

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090| São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br



ENGENHEIRO VI – CREA 195284/D  
INSTITUTO ADOLFO LUTZ

**ANEXO I.1**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**  
MEMORIAL DESCRITIVO Nº10/2018

**INFORMAÇÕES GERAIS**

1 – O presente memorial trata de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL nas dependências do INSTITUTO PASTEUR, a saber:

- Serviços na **COBERTURA DO ANEXO DO LABORATÓRIO NB-3**: substituição de cobertura existente (em telhas marselesas), incluindo substituição *TOTAL* da estrutura de madeira existente (todas as ripas 1x5 cm e parte dos caibros 5x7 cm, inclusive tesouras, pontaletes, vigas, etc.). A nova cobertura será executada do seguinte modo: cobertura em telhas de barro tipo italiana; e substituição do beiral (de estuque por madeira) e dos rufos, contra rufos e calhas. Os condutores verticais de AP serão desentupidos com punção mecânica. Atenção: a geometria do telhado será corrigida, com a manutenção de cumeeiras e declividades. Deverá ser procurada a eliminação de todas as águas furtadas e calhas desnecessárias. Antes a

**Instituto Pasteur**

da execução do telhado, sobre o madeiramento será aplicada manta tipo subcobertura térmica e impermeabilizante, em polietileno e superfície aluminizada. Atenção: **a geometria do telhado não será alterada e sim corrigida.** Inclui o ripamento para fixação da manta (contra ripas) O serviço inclui ainda o desentupimento manual de condutores verticais de AP. O serviço inclui a execução de beiral em madeira.

- Execução de **FORRO EM GESSO ACARTONADO** no *Anexo do Laboratório NB-3*. O forro existente (parte termo acústico existente e parte régua PVC) será retirado, executando-se forro monolítico em gesso acartonado. O serviço inclui a pintura do forro em tinta látex anti mofo na cor branco neve; e o fornecimento de estrutura de sustentação. Atenção: as luminárias existentes serão removidas e re-instaladas. O forro deve prever vãos para acomodação das luminárias. Será instalada, após a execução do forro, moldura de gesso em todos os ambientes como acabamento final.
- **PINTURA GERAL INTERNA** no *Anexo do Laboratório NB-3*. Todas as superfícies internas (paredes e forros) serão pintadas com tinta a base látex acrílico (a cor será definida pela Direção - Instituto Pasteur). O serviço inclui o reparo de trincas (estucamento e costura com tela), emassamento e lixamento das superfícies. Também serão pintadas todas as caixilharias (ferro e madeira) em tinta a base esmalte (as cores serão definidas pela Direção - Instituto Pasteur). Toda a tinta antiga (de paredes, forros e caixilharias) será removida com produtos químicos.
- **PINTURA EXTERNA.** Apenas a fachada do pátio do *Anexo do Laboratório NB-3* será pintada, seguindo as mesmas prescrições exigidas para a pintura geral interna.
- **SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA DO LABORATÓRIO NB-3.** A cobertura do *Laboratório NB-3*, em telhas cerâmicas, deverá ser integralmente substituída, inclusive o madeiramento (parte em tesouras, parte pontaletado): retirada de todas as telhas tipo marselhesa; retirada de todos rufos (principalmente na junção da cobertura com o andar técnico do maquinário do sistema de ar condicionado), e limpeza e desobstrução de condutores verticais. Será executado novo madeiramento exclusivamente em tesouras (não poderão haver águas ou trechos pontaletados). A madeira para a estrutura deverá ser Garapeira ou Angelim, e o serviço inclui o fornecimento de toda a ferragem necessária para união das peças estruturais. A nova cobertura será executada em telhas cerâmicas tipo italiana. Antes da disposição das telhas, será executada subcobertura tipo manta térmica e impermeável. O serviço inclui o fornecimento do ripamento necessário. Para a fixação da subcobertura. **Atenção: a geometria do telhado será corrigida:** algumas águas e rincões serão suprimidos, mas as características geométricas da cobertura (altura da cumeeira, declividade de águas, etc.) **serão preservadas.** Será suprimida a iluminação e ventilação zenital existente no meio do telhado (substituído por uma água), com o fechamento de vão de caixilho em alvenaria, execução de acabamento em massa e pintura; e remoção e reinstalação de 02 condensadores de ar SPLIT. Estes itens estão incluídos no serviço de substituição da cobertura. Todas as calhas e rufos serão substituídos, e as calhas deverão ter seção mínima de 30cm x 20cm (perímetro molhado de 70 cm). As telhas do andar técnico (em peças  
**Instituto Pasteur**

metálicas recheadas com isolante térmico) serão apenas revisadas (limpas e escovadas, e substituição de anéis vedantes danificados).

- **EXECUÇÃO DE PISO VINÍLICO.** Na *Secretaria do Laboratório NB-3* será executado novo piso vinílico. O serviço inclui a remoção do piso antigo, a remoção de mobiliário existente; a execução de regularização de piso e a execução de novo piso vinílico, em placas 3.2mm de espessura (tráfego intenso). As cores e modelos do piso serão definidos pela Direção – Instituto Pasteur. O serviço inclui a execução de rodapés em PVC.
- **SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO BIOTÉRIO.** PARA O Biotério, deverão ser seguidas as mesmas recomendações adotadas para o *Laboratório NB-3*.
- **IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES.** Algumas do *Laboratório NB-3* receberão o seguinte tratamento: remoção do revestimento, aplicação de impermeabilizante a base de silicatos, execução de novo revestimento em massa (chapisco, emboço e reboco); emassamento e pintura a base óleo como acabamento final. A cor será definida pela Direção – Instituto Pasteur.

2 – A Contratada deverá remover o entulho a aterro sanitário, e a Contratada deverá apresentar recibo atestando a disposição. Os custos com implantação de canteiros e mobilização de equipes também estão descritos na planilha orçamentária (itens 1 a 4) e foram dimensionados para o prazo previsto de execução dos serviços (90 dias). Caso a obra se prolongue além deste prazo, por motivos que dizem respeito à prática gerencial da Contratada (rotinas de fornecimento e contratação de mão-de-obra); os custos extras com a manutenção do canteiro de obra não serão repassados à Contratante.

3 – A rotina do Instituto Pasteur deverá sofrer as perturbações estritamente necessárias à execução dos serviços: assim, os serviços devem ser executados preferencialmente entre as 8:00 e as 17:00 h e nos finais de semana.

4 – A critério da Diretoria do Instituto Pasteur os horários especificados no item 03 poderão ser alterados.

5 – A contratada providenciará todos os documentos legais (certidões, alvarás, licenças, etc) junto aos órgãos públicos responsáveis para a execução das obras. Esta documentação inclui o pagamento de taxas e qualquer tipo de emolumento; e estas taxas e emolumentos **não serão repassados** à Contratante.

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

6 - A Diretoria do Instituto Pasteur poderá vetar materiais que julgarem inadequados e exigir a sua substituição, sem qualquer tipo de ônus para a Contratante. Isto inclui caixilhos que apresentarem empenas excessivas, requadro inadequado e outros problemas construtivos.

7 - A Direção do Instituto Pasteur definirá local para a acomodação dos containeres e implantação do canteiro de obra.

8 - Se, para a realização dos serviços, a Contratada necessitar desligar redes de energia elétrica ou seus circuitos terminais, ou fechar redes de abastecimento; deverá comunicar previamente esta necessidade à Direção do Instituto Pasteur, que a instruirá sobre como proceder.

9 - O serviço inclui a remoção de todos os elementos presentes no telhado (antenas, evaporadores de ar condicionado, sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, etc.); e a sua recolocação, nas mesmas condições, após a execução da nova cobertura

10 - O serviço faz-se necessário pois o telhado é irrecuperável.

### **SERVIÇOS PRELIMINARES**

1 - A instalação e mobilização do canteiro serão feitas com a disposição de containeres (alojamento, sanitário e depósito) em local definido pela Direção - Instituto Pasteur

2 - Container tipo alojamento. O aluguel foi dimensionado para 03 meses.

- Unidade de Medida: unidade.
- Critério de Medição: unidade instalada no local.

3 - Container tipo depósito. O aluguel foi dimensionado para 03 meses.

- Unidade de Medida: unidade.
- Critério de Medição: unidade instalada no local.

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

4 – Container tipo sanitário. O aluguel foi dimensionado para 03 meses.

- Unidade de Medida: unidade.
- Critério de Medição: unidade instalada no local.

5 – Execução de placa de obra. A placa será executada em chapa galvanizada sobre estrutura de madeira, e os dizeres e modelo da placa serão fornecidos pelo Gabinete – Secretaria de Estado da Saúde.

- Unidade de Medida: m<sup>2</sup>.
- Critério de Medição: áreas reais.

## **DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**

1 – Todo serviço de demolição (paredes, forros, revestimentos e instalações) deverá ser executado com o mínimo de transtorno. Assim, a fim de evitar o excesso de poeira, todas as superfícies serão umedecidas antes e durante as demolições.

2 – Sob o aspecto de higiene e segurança do trabalho, as demolições deverão atender às exigências contidas na Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18) da Portaria Federal nº 3214/78 e suas atualizações.

3 – Sob o aspecto técnico, as demolições serão regidas pela Norma Brasileira Registrada - NBR 5682/77 e suas atualizações.

4 – Remoção de entulho com caçamba metálica.

- Unidade de Medida: m<sup>3</sup>
- Critério de Medição: volumes reais

5 – Os serviços de retirada da cobertura dizem respeito ao madeiramento (ripas, caibros, tesouras, etc.); além de telhas, cumeeiras, rufos e calhas.

6 – Todos os rufos, inclusive aqueles tipo pingadeira, **serão** removidos.

**Instituto Pasteur**

7 – Os serviços de retirada da cobertura incluem fragmentação e transporte.

8 – O forro existente será removido, sem reaproveitamento. As luminárias serão retiradas e acondicionadas para posterior re-colocação.

### **COBERTURA DO BIOTÉRIO, ANEXO DO LABORATÓRIO NB-3 E LABORATÓRIO NB-3**

1 – Os serviços de substituição da cobertura compreendem: retirada integral de telhas (telhas de barro tipo marselhesa) do telhamento, retirada integral de madeiramento; e demolição do beiral em estuque e retirada de todas as calhas, rufos e contra-rufos. Será executada subcobertura tipo manta térmica e impermeabilizante, fixação dos novos caibros (inclusive contra caibros para fixação da manta), telhamento em peças de barro, e instalação de novas calhas (nas empenas do telhado); além do desentupimento manual de condutores verticais de AP.

2 – Se, durante a execução dos serviços, ocorrerem danos à fachada ou a qualquer revestimento, a Contratada providenciará o reparo sem qualquer tipo de ônus para a Contratante.

3 – Serão instaladas telhas de barro **tipo italiana**. As cumeeiras serão do tipo universal e confeccionadas do mesmo material.

4 – Os serviços de execução da cobertura deverão seguir as exigências das Normas Técnicas Brasileiras, mais precisamente a Norma Técnica Brasileira Registrada NBR 7190 (Execução de coberturas).

5 – A manta será instalada **sobre** o telhamento, e todas as interferências existentes (chaminés e dutos de exaustão, isoladores e cabos do SPDA, etc) serão retirados e reinstalados.

6 – A manta de subcobertura deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- Manta em polietileno com superfície em alumínio, reforço em malha de poliéster
- Gramatura mínima de 90g/m<sup>2</sup>
- Espessura de 0.15mm
- Resistência à tração de 45 Kgf/5 cm em ambas as direções (trama e urdume)
- Proteção da superfície aluminizada com TOP COATING

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br



7 – A geometria atual do telhado, com suas águas e caimentos, será corrigida: as suas características geométricas **não poderão ser alteradas. Serão suprimidas algumas águas e rincões**, com a preservação da altura das cumeeiras e declividades das águas.

8 – Os serviços de madeiramento incluem o fornecimento de toda ferragem necessária à fixação das peças de madeira, bem como sua fixação.

9 - Instalação de calhas e rufos em chapa galvanizada nº24, desenvolvimento 100.00cm. O serviço inclui a posterior pintura com três demãos de frio-asfalto. Deverá ser seguida a geometria existente.

- Unidade de medida: m<sup>2</sup>
- Critério de medição: projeção de cobertura em planta.

10 – Todas as calhas serão substituídas.

11 – Como critério de medição da cobertura, serão adotadas as medidas de sua projeção em planta.

12 – A sobreposição mínima sobre cada faixa de manta deverá ser de 10 cm, fixando-se as faixas com fitas adesivas fornecidas pelo fabricante da manta.

13 – Os condutores verticais de AP serão desentupidos e limpos manualmente, com punção.

14 – As peças de madeira da cobertura deverão ser executadas preferencialmente em Garapeira ou Angelim.

15 – As peças serão fornecidas brutas

16 - Todas as peças de madeira serão protegidas contra pragas

17 - Atenção: as calhas deverão ter seção mínima de 30cm x 20cm, e receberão tratamento anti-oxidação (pintura com GALVANIT)

18 - A execução dos serviços inclui o fornecimento de andaimes tubulares.

19 - A cobertura do *Andar Técnico* receberá o seguinte tratamento:

- Limpeza e escovação com elemento de náilon e solução de água/ácido muriático (1/6)
- Substituição de anéis de vedação danificados
- Fixação de telhas e peças soltas.

## **FORRO**

1 - O *Anexo do Laboratório NB-3* receberá forro falso do tipo forro monolítico de gesso acartonado, de espessura mínima de 60 mm (O forro, obrigatoriamente, deverá apresentar fibras minerais em sua composição; e deverá estar preparado para receber pintura (tinta a base acrílica). O serviço inclui o fornecimento de estrutura de fixação (montantes metálicos e pendentês), fixada ao forro de laje fundida existente. Deverão ser previstos vãos no forro para o embutimento de calhas para lâmpadas. As arestas forro - parede deverão ter como acabamento tabicas em mástique elástico.

2 - Os forros falsos serão do tipo DRY WALL ESTRUTURADO, em material de 1ª linha; como por exemplo, DRY WALL, constituindo superfície monolítica. A estrutura de sustentação será composta por pendurais (tirantes mais suportes niveladores) em aço galvanizado (padrão F50B). O perímetro deverá ser estanque, tomado com tabicas que permitam o trabalho da superfície. A superfície deverá ser preparada para receber pintura (aplicação de massa corrida).

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

3 - Os forros deverão seguir as prescrições das Normas Brasileiras Registradas NBR 15758-2/2009 e NBR 15217/2009. Deverão ser previstos vãos para o embutimento das calhas de luminárias.

4 - Todos os forros de gesso acartonado deverão ter tabica de 3cm e acabamento com perfil roda-forro em alumínio anodizado, com canto arredondado, com raio=50mm. Inclui vedação entre parede e perfil com silicone asséptico branco com antifungo e antimoho.

## **PINTURA GERAL INTERNA**

1 - Antes da execução dos serviços de pintura, as superfícies das paredes deverão receber o seguinte tratamento:

- Remoção de pintura antiga
- Estucamento de Trincas e Fissuras
- Emassamento

2 - A remoção de *pintura antiga* será feita exclusivamente com a aplicação de produtos químicos, e o lixamento será aceito apenas para a remoção de partes aderentes desta pintura.

3 - O *Estucamento* de trincas e fissuras deverá ser feito exclusivamente com massa acrílica para vedação (tipo "vedatrinca"), de acordo com o seguinte roteiro:

- Alargamento da trinca e fissura
- Estucamento com massa acrílica de vedação
- Aguardo da cura da massa acrílica (cerca de 48 horas)
- Emassamento (com massa acrílica) e lixamento, apenas da superfície estucada)

4 - Pintura interna com tinta a base acrílica, 02 demãos

- Unidade de medida: m<sup>2</sup>
- Critério de medição: áreas reais. Vãos superiores a 4.00m<sup>2</sup> serão descontados.

5 – As caixilharias de metal e de madeira também deverão ser pintadas, com duas demãos de tinta a base esmalte.

6 – Algumas folhas possuem visores em vidros cristal plano, e deverá ser tomado cuidado para evitar a quebra e fratura destes visores.

7 – A pintura de superfície de madeira seguirá, obrigatoriamente, o seguinte roteiro:

- Remoção de pintura antiga com produtos químicos nas folhas e janelas (incluem montantes, peitoris, travessas, molduras, etc)
- Aplicação de massa (estucamento de trincas) e lixamento.
- Lubrificação de partes móveis
- Pintura com 02 demãos tinta a base esmalte

8 - Pintura com tinta a base esmalte, 02 demãos, para esquadrias de metal. A pintura inclui batentes e guarnições. A cor será definida pela Direção – Instituto Pasteur

- Unidade de medida: m<sup>2</sup>
- Critério de Medição: áreas reais

9 – A pintura das paredes internas seguirá obrigatoriamente o seguinte roteiro:

- Remoção de pintura antiga com produtos químicos
- Aplicação de massa para tinta a base látex acrílico, com posterior lixamento
- Aplicação de uma demão de fundo homogenizador
- Aplicação de duas demãos de tinta a base látex acrílico (a cor será definida pela Direção – Instituto Pasteur)

10 – Os serviço incluem o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

11 – Os forros serão pintados com tinta a base PVA acrílico, de acordo com o seguinte roteiro:

- Remoção de pintura antiga com produtos químicos
- Aplicação de massa corrida a base PVA, com posterior lixamento
- Aplicação de uma demão de fundo homogenizador
- Aplicação de duas demãos de tinta a base PVA acrílica, na cor *branco neve*

## **PISO VINÍLICO**

1- Na *Sala Administrativa do Laboratório NB-3* será executado piso vinílico, peças de 30 x 30 cm, espessura mínima de 3.20mm.

2 – O assentamento dos pisos vinílicos inclui a preparação do substrato

3 – Regularização de contra-piso com nata de cimento; para assentamento de piso vinílico. Espessura máxima da regularização de 1.00cm.

- Unidade de medida: m<sup>2</sup>
- Critério de Medição: áreas reais.

4 - Piso vinílico, peças de 30 x 30 cm, espessura de 3.20mm, para tráfego pesado, assentes com cola. A padronização e cores serão definidas pela Direção – Instituto Pasteur

- Unidade de medida: m<sup>2</sup>
- Critério de medição: áreas reais

5 – Execução de rodapé em PVC, tipo hospital.

- Unidade de medida: metro linear
- Critério de Medição: comprimentos reais.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090| São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

1 – A limpeza final da obra inclui a remoção de todas sujidades provocadas pela execução dos serviços.

2 – Limpeza final, com remoção de entulho para aterro sanitário

- Unidade de Medida: m<sup>2</sup>
- Critério de Medição: áreas reais.

3 – A Direção do Instituto Pasteur, a qualquer momento, designarão funcionário para acompanhar e fiscalizar os serviços.

4 – A Contratada deverá seguir as recomendações e exigências da Portaria Federal MTb n.º 3214/78, inclusive observando os EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) pertinentes e necessários para a execução dos serviços, com especial atenção à NR 18.

5 – A Contratada zelar pela correta utilização dos equipamentos de proteção, lembrando que os serviços serão realizados em altura, com riscos de quedas aos funcionários que executarão os serviços.

6 – Os funcionários da Contratada trabalharão uniformizados e com crachá de identificação.

7 – A Diretoria do Instituto Pasteur poderá exigir a substituição de funcionário cujo comportamento for inadequado e inconveniente à rotina do laboratório.

8 – O prazo para execução destes serviços é de 90 dias.

9 – O prazo de garantia destes serviços é o definido em lei.

10- Os serviços serão pagos em três medições, a saber:

- 1ª Medição: 30 (trinta) dias após o início dos serviços
- 2ª Medição: 60 (sessenta) dias após o início dos serviços
- 3ª Medição: na conclusão dos serviços

LUIS FERNANDO ARMIDORO RAFAEL  
ENGENHEIRO VI  
INSTITUTO ADOLFO LUTZ

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

**ANEXO I.2  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**TOMADA DE PREÇOS IP n° 01/2019  
PROCESSO IP n° 656248/2019**

**OBJETO EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA TELHADO DO LABORATÓRIO**

Itens	Descrição dos Serviços	ESTIMATIVA	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total
1	SERVIÇOS INICIAIS E IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO	8.732,97	8.732,97			8.732,97
			100,00%			
2	SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA - ANEXO NB3	32.745,26	10.915,08	10.915,10	10.915,08	32.745,26
			34,00%	33,00%	33,00%	
3	MANUTENÇÃO ÁREAS INTERNAS - ANEXO NB3	32.221,10	10.740,30	10.740,40	10.740,30	32.221,10
			33,00%	34,00%	33,00%	
4	MANUTENÇÃO COBERTURA LABORATÓRIO NB 3	173.059,47	57.686,49	57.686,49	57.686,49	173.059,47
			33,00%	34,00%	33,00%	
5	SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA - BIOTÉRIO	73.059,47	24.353,15	24.353,17	24.353,15	73.059,47
			33,00%	34,00%	33,00%	
6	SERVIÇOS FINAIS	832,00			832,00	832,00
					100,00%	

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br



<b>TOTAL</b>	<b>321.195,34</b>	112.427,99	103.695,16	104.527,02	<b>321.195,34</b>
<b>BDI -25 %</b>	<b>80.298,84</b>	26.766,28	26.766,28	26.766,28	<b>80.298,84</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>401.494,18</b>	<b>139.194,27</b>	<b>130.461,44</b>	<b>131.293,30</b>	<b>401.494,18</b>

(Local e data).

\_\_\_\_\_

(Nome/assinatura do representante legal)

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**  
**(apresentadas fora dos envelopes)**

**ANEXO II.1**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da **Tomada de preços nº 001/2019**, Processo nº **656248/2019**, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

## ANEXO II.2

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da **Tomada de preços nº 001/2019**, Processo nº **656248/2019**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

### ANEXO II.3

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR  
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da **Tomada de preços nº 001/2019**, Processo nº **656248/2019**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

**ANEXO III**  
**MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**

**ANEXO III.1**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**TOMADA DE PREÇOS *IP* nº 001/2019**  
**PROCESSO *IP* nº 656248/2019**  
**OBJETO EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA TELhado DO LABORATÓRIO.**

À Comissão Julgadora da Licitação,

O licitante \_\_\_\_\_ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha e do cronograma físico-financeiro anexos e que constituem parte indissociável desta proposta de preços.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III.2**  
**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS**

**TOMADA DE PREÇOS IP nº 001/2019**

**PROCESSO IP nº 656248/2019**

**OBJETO EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA TELHADO DO LABORATÓRIO.**

Nº	COD. CPOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
<b>IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO E SERVIÇOS INICIAIS</b>						
1	202120	Locação de Container alojamento, área mínima de 13.80 m <sup>2</sup>	unxmes	3,00		
2	202150	Locação de Container Depósito, área mínima de 13.80 m <sup>2</sup>	unxmes	3,00		
3	202140	Locação de Container sanitario (4 duchas, 2 bacias, 2 lavatórios e 2 mictórios)	unxmes	3,00		
4	208020	Placa para identificação de obra	m <sup>2</sup>	6,00		
5	205060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica, altura até 10 m	m	24,00		
6	205202	Andaime torre metálica (1.50 x 1.50 m), com piso metálico	mxmes	24,00		
<b>SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA - ÁREAS ADMINISTRATIVAS</b>						
<b>Demolições e Retiradas</b>						
7	403020	Retirada de telhamento em barro	m <sup>2</sup>	102,00		
8	403060	Retirada de cumeeira ou espigão em barro	m	19,70		
9	402050	Retirada de estrutura de madeira tesoura - telhas de barro	m <sup>2</sup>	102,00		
10	402020	Retirada de peças lineares em madeira, seção inferior a 60 cm <sup>2</sup>	m	870,00		
11	430020	Remoção de calha ou rufo	m	42,50		
12	308020	Demolição manual de forro em estuque (beiral), inclusive sistema de fixação tarugamento	m <sup>2</sup>	20,15		
Nº	COD. CPOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL

**Instituto Pasteur**



13	507050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado a alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m <sup>3</sup>	21,00		
<b>Cobertura em Telhas Italianas</b>						
14	1602010	Telhamento em telha de barro tipo italiana	m <sup>2</sup>	102,00		
15	1602230	Cumeeira de barro emboçado, tipos: romana, plan, italiana, paulistinha e francesa	m	22,00		
16	1501020	Estrutura em madeira tesourada para telhas de barro - vão de 7.00 m até 10.00m	m <sup>2</sup>	102,00		
17	1633062	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24, corte 1.00m	m	42,50		
18	3206151	Lâmina reflexiva revestida com dupla face de alumínio, dupla malha de reforço e laminação entre camadas, para isolamento térmica	m <sup>2</sup>	102,00		
19	4603040	Tubo de PVC rígido branco, PxB, com virola e anel de borracha, linha esgoto e AP, série reforçada "R", inclusive conexões, # 3"	m	12,00		
20	2201220	Beiral em tábua de angelim vermelho/bacuri/maçaranduba macho e fêmea com entarugamento	m <sup>2</sup>	20,15		
21	3305330	Verniz para superfície de madeira	m <sup>2</sup>	20,15		
<b>MNAUTENÇÃO PREDIAL - ÁREAS INTERNAS</b>						
<b>Forro</b>						
22	308040	Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento	m <sup>2</sup>	85,00		
23	2202030	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12.5mm, fixo	m <sup>2</sup>	85,00		
24	2220050	Moldura de gesso simples, largura até 6 cm	m	91,00		
Nº	COD. CPOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
25	417020	Retirada de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede	unid	15,00		

Instituto Pasteur



26	4120020	Recolocação de aparelhos de iluminação ou projetores fixos em teto, piso ou parede	unid	15,00		
27	3302080	Massa corrida a base de resina acrílica	m <sup>2</sup>	85,00		
28	3310030	Tinta Acrílica Anti-mofo em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	85,00		
<b>Pintura Geral Interna</b>						
29	310120	Remoção de pintura em massa com produtos químicos	m <sup>2</sup>	285,00		
30	310080	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com produtos químicos	m <sup>2</sup>	56,00		
31	3301280	Reparo de trincas rasas até 5.00mm de largura, na massa	m	12,00		
32	3302080	Massa corrida a base de resina acrílica	m <sup>2</sup>	285,00		
33	3310030	Tinta Acrílica Anti-mofo em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	285,00		
34	3312011	Esmalte a base água em superfície de madeira, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	18,50		
35	3311050	Esmalte a base água em superfície metálica, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	37,50		
<b>Piso da Secretaria NB-3</b>						
36	305020	Demolição manual de revestimento sintético, inclusive a base	m <sup>2</sup>	25,00		
37	203030	Proteção de superfícies em geral com plástico bolha	m <sup>2</sup>	25,00		
38	203500	Proteção em madeira e lona plástica para equipamentos mecânicos e de informática para obras de reforma	m <sup>3</sup>	9,85		

N°	COD. CPOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
39	406060	Retirada de rodapé inclusive cordão em material sintético	m	18,70		
40	507070	Retirada de entulho de obra com caçamba metálica - material diverso, inclusive gesso e dry-wall	m <sup>3</sup>	2,80		
41	1701060	Regularização de piso com nata de cimento e bianco	m <sup>2</sup>	25,00		

Instituto Pasteur





42	2102060	Revestimento vinílico de 3.2mm, para tráfego intenso, com impermeabilizante acrílico	m <sup>2</sup>	25,00		
43	2110061	Rodapé para piso vinílico em PVC de 5cm, e = 2mm, curvo/plano, com impermeabilização acrílica	m	18,70		
<b>PINTURA FACHADAS EXTERNAS (apenas área reformada)</b>						
44	3302080	Massa corrida a base de resina acrílica	m <sup>2</sup>	85,00		
45	3310030	Tinta Acrílica Anti-mofo em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	85,00		
<b>SUBSTITUIÇÃO COBERTURA NB-3</b>						
<b>Demolições e Retiradas</b>						
46	403020	Retirada de telhamento em barro	m <sup>2</sup>	595,00		
47	403060	Retirada de cumeeira ou espigão em barro	m	115,00		
48	430020	Remoção de calha ou rufo	m	160,00		
49	5502050	Limpeza e desobstrução de canaletas ou tubulações de águas pluviais	m	70,00		
50	402050	Retirada de estrutura de madeira tesoura - telhas de barro	m <sup>2</sup>	595,00		
51	402020	Retirada de peças lineares em madeira, seção inferior a 60 cm <sup>2</sup>	m	6735,00		
52	507050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado a alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m <sup>3</sup>	50,00		
Nº	COD. CPOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
<b>Manutenção da Cobertura</b>						
53	1602010	Telhamento em telha de barro tipo italiana	m <sup>2</sup>	595,00		
54	1602230	Cumeeira de barro emboçado, tipos: romana, plan, italiana, paulistinha e francesa	m	115,00		
55	1501040	Estrutura em madeira tesoura para telha de barro - vão de 13.00m até 18.00m	m <sup>2</sup>	595,00		



56	1633060	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24, corte 1.00m	m	160,00		
57	4603040	Tubo de PVC rígido branco, PxB, com virola e anel de borracha, linha esgoto e AP, série reforçada "R", inclusive conexões, # 3"	m	24,00		
58	3206151	Lâmina reflexiva revestida com dupla face de alumínio, dupla malha de reforço e laminação entre camadas, para isolamento térmica	m <sup>2</sup>	595,00		
59	117051	Projeto executivo de estrutura de telhado formato A1	unid	2,00		
<b>Fechamento de Iluminação Zenital</b>						
60	409020	Retirada de Esquadria metálica em geral	m <sup>2</sup>	3,50		
61	1402040	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	3,50		
62	1702040	Chapisco com branco	m <sup>2</sup>	3,50		
63	1702140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m <sup>2</sup>	3,50		
64	1702220	Reboco	m <sup>2</sup>	3,50		
65	3302080	Massa corrida a base de resina acrílica	m <sup>2</sup>	12,00		
66	3310030	Tinta acrílica anti-mofo em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	12,00		

Nº	COD. CPOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
<b>Impermeabilização de paredes</b>						
67	303040	Demolição manual de revestimento de parede ou teto	m <sup>2</sup>	46,80		
68	507070	Retirada de entulho de obra com caçamba metálica - material diverso, inclusive gesso e dry-wall	m <sup>3</sup>	4,50		
69	3211730	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação	m <sup>2</sup>	33,00		
70	1702040	Chapisco com branco	m <sup>2</sup>	46,80		
71	1702140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m <sup>2</sup>	46,80		
72	1702220	Reboco	m <sup>2</sup>	46,80		

Instituto Pasteur



73	3302080	Massa corrida a base de resina acrílica	m <sup>2</sup>	46,80		
74	3310030	Tinta acrílica anti-mofo em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	46,80		
<b>SUBSTITUIÇÃO COBERTURA BIOTÉRIO</b>						
<b>Demolições e Retiradas</b>						
75	403020	Retirada de telhamento em barro	m <sup>2</sup>	295,00		
76	403060	Retirada de cumeeira ou espigão em barro	m	27,00		
77	430020	Remoção de calha ou rufo	m	78,00		
78	5502050	Limpeza e desobstrução de canaletas ou tubulações de águas pluviais	m	15,00		
79	402030	Retirada de peças lineares em madeira, seção superior a 60 cm <sup>2</sup>	m	1,54		
80	402050	Retirada de estrutura de madeira tesoura - telhas de barro	m <sup>2</sup>	295,00		

Nº	COD. CPOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
81	507050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado a alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m <sup>3</sup>	15,00		
<b>Manutenção da Cobertura</b>						
82	1602010	Telhamento em telha de barro tipo italiana	m <sup>2</sup>	295,00		
83	1602230	Cumeeira de barro emboçado, tipos: romana, plan, italiana, paulistinha e francesa	m	27,00		
84	1501030	Estrutura em madeira tesourada para cobertura - vão de 10.00m a 13.00m	m <sup>2</sup>	295,00		
85	1633060	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24, corte 1.00m	m	78,00		
86	4603040	Tubo de PVC rígido branco, PxB, com virola e anel de borracha, linha esgoto e AP, série reforçada "R", inclusive conexões, # 3"	m	15,00		
87	3206151	Lâmina reflexiva revestida com dupla face de alumínio, dupla malha de reforço e laminação entre camadas, para isolamento térmica	m <sup>2</sup>	295,00		

Instituto Pasteur



SERVIÇOS FINAIS						
59	5501020	Limpeza final de obra	m <sup>2</sup>	80,00		
<b>TOTAL</b>						
<b>BDI ( __ %)</b>						
<b>TOTAL GERAL</b>						

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br



**ANEXO III.3**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**TOMADA DE PREÇOS IP nº 001/2019**

**PROCESSO IP nº 656248/2019**

**OBJETO EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA TELHADO DO LABORATÓRIO.**

Itens	Descrição dos Serviços	ESTIMATIVA	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total
1	SERVIÇOS INICIAIS E IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO		100,00%			
2	SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA - ANEXO NB3		34,00%	33,00%	33,00%	
3	MANUTENÇÃO ÁREAS INTERNAS - ANEXO NB3		33,00%	34,00%	33,00%	
4	MANUTENÇÃO COBERTURA LABORATÓRIO NB 3		33,00%	34,00%	33,00%	
5	SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA - BIOTÉRIO		33,00%	34,00%	33,00%	
6	SERVIÇOS FINAIS				100,00%	
<b>TOTAL</b>						
<b>BDI - ___ %</b>						
<b>TOTAL GERAL</b>						

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br



**ANEXO III.4**  
**DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI**

**TOMADA DE PREÇOS *IP* n° 001/2019**

**PROCESSO *IP* n° 656248/2019**

**OBJETO EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA TELHADO DO LABORATÓRIO.**

**TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO**

1. Lucro estimado (L) %

**PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

1. Administração Central (AC) %

**PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS**

1. Despesas Financeiras (DF) %

**PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA**

1. Seguros (S) %

2. Garantias (G) %

3. Riscos (R) %

Subtotal Seguros + Riscos + Garantias %

**PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS**

1. Imposto Sobre Serviços – ISS %

2. Impostos que incidem sobre o faturamento – PIS %

3. Impostos que incidem sobre o faturamento – COFINS %

4. Contribuição previdenciária %

Subtotal Tributos (T) %

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br



$$\text{BDI} = \frac{(1 + (\text{AC} + \text{R} + \text{S} + \text{G}))(\text{1} + \text{DF})(\text{1} + \text{L})}{(1 - \text{T})} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras.

L: taxa de lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos;

**BDI adotado na proposta**

%

**(Acórdão TCU-Plenário nº 2622/2013)**

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III.5**  
**DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br





### ANEXO III.6

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da **Tomada de preços nº 001/2019**, Processo nº **656248/2019**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**Instituto Pasteur**

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 2 – “HABILITAÇÃO”**

**ANEXO IV.1**  
**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.5.1. DO EDITAL**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da **Tomada de preços nº 001/2019**, Processo nº **656248/2019**:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV.2**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 53.047/2008**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da lei e em conformidade com o Decreto Estadual nº 53.047/2008, que o licitante \_\_\_\_\_ *nome empresarial*), interessado em participar da **Tomada de preços nº 001/2019**, Processo nº **656248/2019**, somente utilizará produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte emitida nos termos da legislação vigente.

Tenho ciência de que o descumprimento dos referidos decretos poderá acarretar a rescisão do contrato bem como a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, sem prejuízo de outras implicações na esfera criminal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO IV.3**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO À PROIBIÇÃO DO USO DE AMIANTO, ASBESTO E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 16.775, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da lei e em conformidade com o Decreto Estadual nº 53.047/2008, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da **Tomada de preços nº 001/2019**, Processo nº **656248/2019**, se compromete a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS IP n.º 001/2019**  
**PROCESSO IP n.º 656248/2019**  
**CONTRATO IP n.º XX/20XX**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS – INSTITUTO PASTEUR** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE **OBRA DE REFORMA DO TELHADO DO LABORATÓRIO.**

O **Estado de São Paulo**, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Controle de Doenças – Instituto Pasteur**, doravante designado “CONTRATANTE”, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) **Luciana Hardt**, RG nº **16.903.569-4** e CPF nº **126.276.088-78**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **Resolução SS – 38, de 29/04/2016**, inscrita no CNPJ sob nº **46.374.500/0007-80**, com sede **na Av. Paulista Nº 393 - Cerqueira César - São Paulo/SP**, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor(a) [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG nº [Clique aqui para digitar texto.](#) e CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544/1989, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **execução de obra de reforma no Telhado do Laboratório Instituto Pasteur, sito à Av Paulista 393 – Cerqueira Cesar– CEP 01311-000 – São Paulo/SP**, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as normas técnicas da ABNT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

**Instituto Pasteur**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**A execução dos serviços deverá ter início a partir da data da ordem de início dos serviços,** obedecidas as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto do contrato deverá ser executado nos locais indicados no Projeto Básico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ajuste será de **165 (cento e sessenta e cinco) dias contados a partir da data da ordem de início dos serviços, sendo que o prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias contados também a partir da data da ordem de início dos serviços,** podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Projeto Básico, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

## **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS**

- I. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;
- III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- V. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:
- a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;
  - b) contra acidentes do trabalho; e
  - c) outros exigidos pela legislação pertinente;
- VI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:
- a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
  - b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
  - c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
  - d) de destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
  - e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;
- VII. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;
- VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- IX. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
- X. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
- XI. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de

**Instituto Pasteur**



Prevenção de Acidentes) , de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;

XII. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XIV. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE;

XV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

XVII. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XIX. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

XXI. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XXII. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XXIII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;



- XXIV. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
- XXV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;
- XXVI. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
- XXVII. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- XXVIII. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- XXIX. Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- XXX. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XXXI. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;
- XXXII. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
- XXXIII. Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;
- XXXIV. Assegurar ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;
- XXXV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
- XXXVI. O projeto executivo deverá ser desenvolvido pela Contratada com total responsabilidade pela qualidade, acerto e esmero na execução de todo o projeto executivo, incluindo todos os detalhes necessários para perfeita compreensão no momento da execução, pelo que deverá, obrigatoriamente, examinar, profunda e cuidadosamente, todas as peças gráficas e escritas, apontando, por escrito, com a devida antecedência, bem antes do início dos trabalhos gerais, ou mesmo parciais, as partes não suficientemente claras, em discordância ou imprecisas.

### **CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

- XXXVII. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

**Instituto Pasteur**

XXXVIII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
  - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

#### **RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

XXXIX. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XL. Empregar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

XLI. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

XLII. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

XLIII. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- b) **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLIV. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLV. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I- Expedir ordem de início dos serviços;

II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;

V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**Instituto Pasteur**

VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

VIII. Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

O CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nos livros “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras” deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- I. as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- II. o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- III. o recebimento de materiais;
- IV. as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A contratação será gerenciada pelo CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

**Instituto Pasteur**



#### **PARÁGRAFO SEXTO**

É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante o CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado

#### **CLAUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário \_\_\_\_\_, de classificação funcional programática \_\_\_\_\_ e categoria econômica \_\_\_\_\_

#### **PARAGRÁFO ÚNICO**

Quando a execução do contrato se protrair para além do presente exercício financeiro, as despesas em cada exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

**Instituto Pasteur**

## **CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES**

**As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços.** Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

I. relatórios escrito e fotográfico;

II. cronograma refletindo o andamento da obra;

III. declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

a) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

b) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Caberá ao gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o processo administrativo com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no *caput* desta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**Instituto Pasteur**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Básico. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

I. apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;

II. entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;

III. colocação de placas;

IV. comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;

V. apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.



### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

I. a CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;

II. o CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;

III. a CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.

IV. a não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.

V. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

VI. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços do contrato não serão reajustados.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Só será admitido reajuste, em caráter excepcional, quando o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento, de modo a ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de referência dos preços.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, não será concedido o reajuste de preços.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para o reajuste serão observados a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da **data da apresentação da proposta**, e o índice **FIPE Geral de Edificações** divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no *caput* desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

- III. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO OBJETO**

A critério exclusivo do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de:

- I. 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos, no caso de reforma de edifícios;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para supressões e acréscimos, nos demais casos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

I. A compensação entre acréscimos e supressões somente será admitida, em caráter excepcional, quando cumulativamente estiverem presentes os requisitos fixados na Decisão nº 215/1999, do Plenário do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) a alteração seja consensual;
- b) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- c) não possibilite a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- d) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- e) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

**Instituto Pasteur**

- f) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- g) demonstre-se que as consequências da outra alternativa (i.e., rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

II. A compensação excepcional entre acréscimos e supressões só será autorizada se os requisitos elencados no inciso I desta Cláusula forem atestados nos autos do processo administrativo pelo gestor do contrato e contarem com justificativa expressa por parte da autoridade competente para autorizar a celebração do aditamento.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os acréscimos tomarão por base os valores unitários previstos na planilha de preços unitários e totais apresentados pela CONTRATADA à época da licitação.

I. Os itens que não estiverem previstos na planilha de preços unitários e totais serão remunerados com base nos valores referenciais constantes do Boletim Referencial de Custos da CPOS, vigente à época da contratação. Justificadamente, poderão ser utilizados como referência os valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, ou de outros sistemas de preços utilizados por outros órgãos públicos, tais como a FDE, o DNIT e o DER.

II. Não havendo previsão nas fontes indicadas no inciso anterior, os itens acrescidos serão remunerados mediante pesquisa de preços específica, realizada pelo CONTRATANTE com no mínimo três empresas do ramo, a qual será juntada aos autos do processo por ocasião do aditamento, adotando-se para cada item o valor mínimo obtido na pesquisa realizada.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Aos valores a serem acrescidos ao contrato e apurados na forma do parágrafo anterior será aplicado o mesmo percentual de desconto resultante da diferença entre o valor total constante da Planilha Orçamentária Detalhada, que integra o Edital, e o valor final proposto pela CONTRATADA, acrescentando-se a esse resultado o mesmo percentual do BDI indicado na proposta. Quando cabível, o resultado final será atualizado pelos mesmos índices de reajuste de preços previstos neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pelo CONTRATANTE, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

**Instituto Pasteur**



- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- II. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do seu **Anexo VI**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

II – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a

**Instituto Pasteur**

última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até **60 (Sessenta)** dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- I. alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
- II. todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");
- III. manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- IV. relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- V. resultados dos testes e ensaios realizados;
- VI. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- VII. laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- VIII. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa do contrato, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/1989.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- III. Multas e eventuais indenizações.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ainda ajustado que:

- I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
  - b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.
- III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.
- IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090| São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

## ANEXO VI

### RESOLUÇÃO SS - 92, de 10-11-2016

Dispõe sobre a aplicação da sanção de multa, prevista nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e suas posteriores alterações resolve:

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária a que se referem os artigos 81, 86 e 87, incisos I e II da Lei Federal - 8.666, de 21-6-1993, os artigos 79, 80 e 81, incisos I e II da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e o artigo 7º da Lei Federal - 10.520, de 17-7-2002, obedecerá as normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC-52, de 19-7-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir, e no Decreto Estadual - 61.751, de 23-12-2015.

**Artigo 3º** - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa de 10% a 30% sobre o valor do ajuste.

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br



Parágrafo Único – Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de compra prevista no Edital de licitação será utilizada como base de cálculo para a multa, sendo que o valor apurado poderá ser reduzido pela Administração em até 50%, observando-se o disposto no artigo 8º desta Resolução.

**Artigo 4º** - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

**Artigo 5º** - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do saldo financeiro não realizado.

Parágrafo Único – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa faltosa no mês em que houve descumprimento da obrigação.

**Artigo 6º** - O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária na seguinte conformidade:

I - 0,2% ao dia do saldo financeiro não realizado para atrasos de até 30 (trinta) dias;

II- 0,4% ao dia do saldo financeiro não realizado ultrapassado 30 (trinta) dias de atraso.

Parágrafo Único – A multa por atraso não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste.

**Artigo 7º** - O descumprimento de obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

**Artigo 8º** - Na aplicação das sanções deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 9º** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o inadimplente pela sua diferença.

**Artigo 10** - As penalidades previstas nesta Resolução poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 11** - As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

**Artigo 12** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações efetuadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090| São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

**Artigo 13** – As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios dos certames ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, os respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 14** – Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

**Artigo 15** – Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – Caufesp, sem prejuízo do registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 16** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos ajustes celebrados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 11/11/2016



**ANEXO VII**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA**

**TOMADA DE PREÇOS** *IP* n° **001/2019**

**PROCESSO** *IP* n° **656248/2019**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA TELHADO DO LABORATÓRIO DO INSTITUTO PASTEUR.**

Interessado: Instituto Pasteur  
Obra: Substituição de Cobertura  
Planilha n° 04/2019 - Material & Mão de Obra

Leis Sociais: 126.72%  
Taxa de BDI: 25.00%  
Fonte: Boletim CPOS n° 175

N°	COD. CPOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO E SERVIÇOS INICIAIS</b>						
1	202120	Locação de Container alojamento, área mínima de 13.80 m <sup>2</sup>	unxmes	3,00	571,02	1.713,06
2	202150	Locação de Container Depósito, área mínima de 13.80 m <sup>2</sup>	unxmes	3,00	531,57	1.594,71
3	202140	Locação de Container sanitário (4 duchas, 2 bacias, 2 lavatórios e 2 mictórios)	unxmes	3,00	823,90	2.471,70
4	208020	Placa para identificação de obra	m <sup>2</sup>	6,00	382,25	2.293,50
5	205060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica, altura até 10 m	m	24,00	9,07	217,68
6	205202	Andaime torre metálica (1.50 x 1.50 m), com piso metálico	mxmes	24,00	18,43	442,32

**Instituto Pasteur**



**SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA -  
ÁREAS ADMINISTRATIVAS**

**Demolições e Retiradas**

7	403020	Retirada de telhamento em barro	m <sup>2</sup>	102,00	11,88	1.211,76
8	403060	Retirada de cumeeira ou espigão em barro	m	19,70	4,46	87,86
9	402050	Retirada de estrutura de madeira tesoura - telhas de barro	m <sup>2</sup>	102,00	18,11	1.847,22
10	402020	Retirada de peças lineares em madeira, seção inferior a 60 cm <sup>2</sup>	m	870,00	0,99	861,30
11	430020	Remoção de calha ou rufo	m	42,50	3,24	137,70
12	308020	Demolição manual de forro em estuque (beiral), inclusive sistema de fixação tarugamento	m <sup>2</sup>	20,15	7,73	155,76
Nº	COD. CPOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13	507050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado a alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m <sup>3</sup>	21,00	86,84	1.823,64
<b>Cobertura em Telhas Italianas</b>						
14	1602010	Telhamento em telha de barro tipo italiana	m <sup>2</sup>	102,00	44,37	4.525,74
15	1602230	Cumeeira de barro emboçado, tipos: romana, plan, italiana, paulistinha e francesa	m	22,00	20,73	456,06
16	1501020	Estrutura em madeira tesourada para telhas de barro - vão de 7.00 m até 10.00m	m <sup>2</sup>	102,00	103,34	10.540,68
17	1633062	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24, corte 1.00m	m	42,50	133,32	5.666,10
18	3206151	Lâmina reflexiva revestida com dupla face de alumínio, dupla malha de reforço e laminação entre camadas, para isolamento térmica	m <sup>2</sup>	102,00	20,04	2.044,08
19	4603040	Tubo de PVC rígido branco, PxB, com virola e anel de borracha, linha esgoto e AP, série reforçada "R", inclusive conexões, # 3"	m	12,00	53,93	647,16
20	2201220	Beiral em tábuas de angelim				

**Instituto Pasteur**

		vermelho/bacuri/maçaranduba macho e fêmea com entarugamento	m <sup>2</sup>	20,15	118,58	2.389,39
21	3305330	Verniz para superfície de madeira	m <sup>2</sup>	20,15	17,41	350,81
<b>MNAUTENÇÃO PREDIAL - ÁREAS INTERNAS</b>						
<b>Forro</b>						
22	308040	Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento	m <sup>2</sup>	85,00	4,46	379,10
23	2202030	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12.5mm, fixo	m <sup>2</sup>	85,00	63,51	5.398,35
24	2220050	Moldura de gesso simples, largura até 6 cm	m	91,00	12,64	1.150,24
<b>Nº</b>	<b>COD. CPOS</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNITARIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
25	417020	Retirada de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede	unid	15,00	14,60	219,00
26	4120020	Recolocação de aparelhos de iluminação ou projetores fixos em teto, piso ou parede	unid	15,00	14,88	223,20
27	3302080	Massa corrida a base de resina acrílica	m <sup>2</sup>	85,00	11,21	952,85
28	3310030	Tinta Acrílica Anti-mofo em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	85,00	20,93	1.779,05
<b>Pintura Geral Interna</b>						
29	310120	Remoção de pintura em massa com produtos químicos	m <sup>2</sup>	285,00	7,96	2.268,60
30	310080	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com produtos químicos	m <sup>2</sup>	56,00	9,82	549,92
31	3301280	Reparo de trincas rasas até 5.00mm de largura, na massa	m	12,00	33,16	397,92
32	3302080	Massa corrida a base de resina acrílica	m <sup>2</sup>	285,00	11,21	3.194,85
33	3310030	Tinta Acrílica Anti-mofo em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	285,00	20,93	5.965,05
34	3312011	Esmalte a base água em superfície de madeira, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	18,50	30,68	567,58
35	3311050	Esmalte a base água em superfície metálica, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	37,50	30,44	1.141,50

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

<b>Piso da Secretaria NB-3</b>						
36	305020	Demolição manual de revestimento sintético, inclusive a base	m <sup>2</sup>	25,00	5,94	148,50
37	203030	Proteção de superfícies em geral com plástico bolha	m <sup>2</sup>	25,00	1,90	47,50
38	203500	Proteção em madeira e lona plástica para equipamentos mecânicos e de informática para obras de reforma	m <sup>3</sup>	9,85	60,11	592,08

Nº	COD. CPOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
39	406060	Retirada de rodapé inclusive cordão em material sintético	m	18,70	0,75	14,03
40	507070	Retirada de entulho de obra com caçamba metálica - material diverso, inclusive gesso e dry-wall	m <sup>3</sup>	2,80	93,06	260,57
41	1701060	Regularização de piso com nata de cimento e bianco	m <sup>2</sup>	25,00	23,21	580,25
42	2102060	Revestimento vinílico de 3.2mm, para tráfego intenso, com impermeabilizante acrílico	m <sup>2</sup>	25,00	129,54	3.238,50
43	2110061	Rodapé para piso vinílico em PVC de 5cm, e = 2mm, curvo/plano, com impermeabilização acrílica	m	18,70	22,49	420,56

**PINTURA FACHADAS EXTERNAS (apenas área reformada)**

44	3302080	Massa corrida a base de resina acrílica	m <sup>2</sup>	85,00	11,21	952,85
45	3310030	Tinta Acrílica Anti-mofo em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	85,00	20,93	1.779,05

**SUBSTITUIÇÃO COBERTURA NB-3**

**Demolições e Retiradas**

46	403020	Retirada de telhamento em barro	m <sup>2</sup>	595,00	11,88	7.068,60
47	403060	Retirada de cumeeira ou espigão em barro	m	115,00	4,46	512,90
48	430020	Remoção de calha ou rufo	m	160,00	3,24	518,40
49	5502050	Limpeza e desobstrução de canaletas ou tubulações de águas pluviais	m	70,00	8,24	576,80

**Instituto Pasteur**

50	402050	Retirada de estrutura de madeira tesoura - telhas de barro	m <sup>2</sup>	595,00	18,11	10.775,45
51	402020	Retirada de peças lineares em madeira, seção inferior a 60 cm <sup>2</sup>	m	6735,00	0,99	6.667,65
52	507050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado a alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m <sup>3</sup>	50,00	86,84	4.342,00
Nº	COD. CPOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
Manutenção da Cobertura						
53	1602010	Telhamento em telha de barro tipo italiana	m <sup>2</sup>	595,00	44,37	26.400,15
54	1602230	Cumeeira de barro emboçado, tipos: romana, plan, italiana, paulistinha e francesa	m	115,00	20,73	2.383,95
55	1501040	Estrutura em madeira tesoura para telha de barro - vão de 13.00m até 18.00m	m <sup>2</sup>	595,00	118,68	70.614,60
56	1633060	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24, corte 1.00m	m	160,00	133,32	21.331,20
57	4603040	Tube de PVC rígido branco, PxB, com virola e anel de borracha, linha esgoto e AP, série reforçada "R", inclusive conexões, # 3"	m	24,00	53,93	1.294,32
58	3206151	Lâmina reflexiva revestida com dupla face de alumínio, dupla malha de reforço e laminação entre camadas, para isolamento térmica	m <sup>2</sup>	595,00	20,04	11.923,80
59	117051	Projeto executivo de estrutura de telhado formato A1	unid	2,00	1.691,10	3.382,20
Fechamento de Iluminação Zenital						
60	409020	Retirada de Esquadria metálica em geral	m <sup>2</sup>	3,50	23,05	80,68
61	1402040	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	3,50	149,79	524,27
62	1702040	Chapisco com branco	m <sup>2</sup>	3,50	7,69	26,92
63	1702140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m <sup>2</sup>	3,50	18,61	65,14
64	1702220	Reboco	m <sup>2</sup>	3,50	9,40	32,90
65	3302080	Massa corrida a base de resina acrílica	m <sup>2</sup>	12,00	11,21	134,52

Instituto Pasteur

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

66	3310030	Tinta acrílica anti-mofo em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	12,00	20,93	251,16
----	---------	--	----------------	-------	-------	--------

Nº	COD. CPOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>Impermeabilização de paredes</b>						
67	303040	Demolição manual de revestimento de parede ou teto	m <sup>2</sup>	46,80	4,46	208,73
68	507070	Retirada de entulho de obra com caçamba metálica - material diverso, inclusive gesso e dry-wall	m <sup>3</sup>	4,50	93,06	418,77
69	3211730	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação	m <sup>2</sup>	33,00	10,59	349,47
70	1702040	Chapisco com branco	m <sup>2</sup>	46,80	7,69	359,89
71	1702140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m <sup>2</sup>	46,80	18,61	870,95
72	1702220	Reboco	m <sup>2</sup>	46,80	9,40	439,92
73	3302080	Massa corrida a base de resina acrílica	m <sup>2</sup>	46,80	11,21	524,63
74	3310030	Tinta acrílica anti-mofo em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	46,80	20,93	979,52
<b>SUBSTITUIÇÃO COBERTURA BIOTÉRIO</b>						
<b>Demolições e Retiradas</b>						
75	403020	Retirada de telhamento em barro	m <sup>2</sup>	295,00	11,88	3.504,60
76	403060	Retirada de cumeeira ou espigão em barro	m	27,00	4,46	120,42
77	430020	Remoção de calha ou rufo	m	78,00	3,24	252,72
78	5502050	Limpeza e desobstrução de canaletas ou tubulações de águas pluviais	m	15,00	8,24	123,60
79	402030	Retirada de peças lineares em madeira, seção superior a 60 cm <sup>2</sup>	m	1,54	3,30	5,08
80	402050	Retirada de estrutura de madeira tesoura - telhas de barro	m <sup>2</sup>	295,00	18,11	5.342,45

Nº	COD. CPOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
81	507050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso				

Instituto Pasteur





		misturado a alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m <sup>3</sup>	15,00	86,84	1.302,60
<b>Manutenção da Cobertura</b>						
82	1602010	Telhamento em telha de barro tipo italiana	m <sup>2</sup>	295,00	44,37	13.089,15
83	1602230	Cumeeira de barro emboçado, tipos: romana, plan, italiana, paulistinha e francesa	m	27,00	20,73	559,71
84	1501030	Estrutura em madeira tesourada para cobertura - vão de 10.00m a 13.00m	m <sup>2</sup>	295,00	109,10	32.184,50
85	1633060	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24, corte 1.00m	m	78,00	133,32	10.398,96
86	4603040	Tube de PVC rígido branco, PxB, com virola e anel de borracha, linha esgoto e AP, série reforçada "R", inclusive conexões, # 3"	m	15,00	53,93	808,95
87	3206151	Lâmina reflexiva revestida com dupla face de alumínio, dupla malha de reforço e laminação entre camadas, para isolamento térmica	m <sup>2</sup>	295,00	20,04	5.911,80
<b>SERVIÇOS FINAIS</b>						
88	5501020	Limpeza final de obra	m <sup>2</sup>	80,00	10,40	832,00
<b>TOTAL</b>						<b>321.195,34</b>
<b>BDI (25%)</b>						<b>80.298,84</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>401.494,18</b>

LUIS FERNANDO ARMIDORO RAFAEL  
ENGENHEIRO VI  
INSTITUTO ADOLFO LUTZ

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br



**ANEXO VIII**  
**MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA**

**ANEXO VIII.1**  
**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**  
**(emitido pela Unidade Contratante)**

**ATESTO** que o representante legal do licitante \_\_\_\_\_, interessado em participar da **Tomada de preços nº 001/2019**, Processo nº **656248/2019**, realizou nesta data visita técnica nas instalações do \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e  
qualificação do proposto da licitante)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e cargo do  
servidor responsável por acompanhar a  
vistoria)



**ANEXO VIII.2**  
**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**  
**(elaborado pelo licitante)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da **Tomada de preços nº 01/2019**, Processo nº **656248/2019**, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)

## **ANEXO IX**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (Contratos)**

(Anexo LC-01 da Resolução TCE n.º 03/2017)

**CONTRATANTE:** Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Controle de Doenças – Instituto Pasteur.

#### **CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_/2019 (Tomada de Preços n.º 001/2019)

Processo nº (SES/**656248/2019**)

#### **OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

##### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

##### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br



São Paulo de de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF: ; RG:

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF: ; RG:

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090| São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br



**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF: \_\_\_\_\_ ; RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

OBS: - A remessa obrigatória ao Tribunal de Contas dos Contratos ou Atos Análogos deverá observar as determinações daquela Egrégia Corte de Contas, com especial atenção ao disposto na Resolução TCE nº 04/2016 divulgada em DOE de 04/08/16, a qual aprova a Instrução TCE nº 02/2016 (DOE de 07/04/16), nos valores e prazos estabelecidos nos Comunicados SDG nº 01/2016, GP nº 14/2016, GP nº 23/2016, SDG nº 11/2017, SDG nº 16/2017 e SDG nº 40/2018, publicado no DOE, respectivamente, de 07/01/16, 24/06/16, 03/08/16, 31/03/17, 1º/06/17 e 20/12/2018.

**Instituto Pasteur**

Avenida Paulista, 393 | CEP 01311-090 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3145-3162  
E-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br